



Assembléia Legislativa

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

DIRETORIA LEGISLATIVA
JUNTA DA
Publicação de matéria
de 02 (duas) laudas.
Em 27/06/13

J. H. J.
Funcionário

José Hagemeror Alves Barbosa Junior
Chefe do Setor de Publicação

J. H. J.

RÚBRICA	<u>M. Malouedes</u>	FLS Nº	<u>04</u>
ANEXOS	<u>01</u>	NÚMERO	<u>AL 3650/13</u>

DIVISÃO DE APOIO LEGISLATIVO
Encaminhe-se a Comissão de const. e justica

Em 27/06/13

Pádua Sampaio
Conceição de Maria Pádua Sampaio
Chefe da Div. de Apoio Legislativo

Assembléia Legislativa

Encaminhe-se à Autógrafos

Em 19/06/2013

C. G.
Conceição de Maria Leite Galvão
Chefe do Núcleo Execução de...
as

PROVIDENCIADO
Em 16/09/13

P. P. Souza
Chefe do Setor de Autógrafos



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justica
para os devidos fins.

Em 27/06/13

Eloáges

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado José d. Deus
para relatar.

Em 01/07/13

Lan. 1.1.1

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL JOÃO DE DEUS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE INDICATIVO DE LEI AL N° 3650/2013

AUTOR: DEPUTADO GESSIVALDO ISAIAS

RELATOR: DEPUTADO JOÃO DE DEUS

I- RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do art. 132 e seguintes, do Regimento Interno a presente proposição para emissão de parecer técnico, conforme dispõe os arts. 30, inciso I, e 59 a 63 do mesmo diploma legal.

A proposição “Propõe a implantação do sistema de unidade móvel de atendimento de enfermagem e/ou fisioterapia.”

De acordo com o Regimento Interno desta Casa Legislativa compete a esta Comissão de Constituição e Justiça analisar, em caráter preliminar, aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos sujeitos à apreciação da ALEPI.

Desta forma, referida proposição foi encaminhada a esta relatoria para receber parecer quanto aos critérios acima mencionado.

II – PARECER

Após análise desta relatoria, baseada no estudo da constitucionalidade, pode-se constatar que o Projeto de Lei, está inserido dentro da competência legislativa concorrente mais precisamente no inciso XII, do art. 24 que trata da proteção e defesa da saúde. Trás como justificativa a necessidade de atendimento às pessoas acamadas que não estão nas unidades de saúde hospitalares, mas precisam



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL JOÃO DE DEUS

de atendimento especializado. Portanto, a justificativa é importante e tem base Constitucional e legal.

III - VOTO DO RELATOR

Estando dentro dos preceitos constitucionais, legais e das normas regimentais desta casa Legislativa, este relator é de parecer **FAVORAVEL** para seguir o trâmite normal no processo legislativo desta Casa.

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após análise e discussão da matéria, delibera na forma a seguir:

() Pelo **acatamento do voto do relator**, apurado através dos votos dos Deputados membros dessa Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este parecer, de acordo com a natureza de seus votos.

() Pela **rejeição do voto do relator**, apurado através dos votos dos parlamentares membros dessa Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este parecer, nos termos da natureza de seus votos.

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

Teresina, 02 de setembro de 2013.

João de Deus

Deputado Estadual pelo Partido dos Trabalhadores – PT

RELATOR

APROVADO A UNANIMIDADE	
em, 03 / 09 / 13	
Presidente da Comissão de	
Justiça	